



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.609/2015.

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Juína/MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do município de Juína, atendendo dispositivos legais e exigências da presente lei.

Art. 2.º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é o órgão colegiado competente do Sistema Nacional de Trânsito responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo próprio órgão ou entidade executiva ou outro órgão conveniado, nos termos do artigo 24, inciso VIU do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3.º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será composta por três integrantes, a saber:

- I – um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- II – um representante da sociedade juinense, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT, Subseção de Juína.
- III – um representante do órgão competente para impor penalidade.

§1º Cada membro da JARI possuirá um suplente indicado pelo respectivo órgão.

§2º Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

§3º É requisito para integrar a JARI o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§4º: O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 4º. O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 6º. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **19 de novembro de 2015.**



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Art. 6.º Altera os incisos II, III e IV, do artigo 242 da Lei nº 1.046/2008:

Art. 242. (...)

II - à multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30.º dia após o vencimento;

III - à multa de 2% (dois ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31.º até o 90.º dia após o vencimento;

IV - à multa de 3% (três ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, após o 91.º dia do vencimento;

Art. 7.º Altera alíneas "a", "b" e "c", do artigo 255 da Lei nº 1.046/2008:

Art. 255. (...)

a) à multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30.º (trigésimo) dia após o vencimento;

b) à multa de 2% (dois ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31.º (trigésimo primeiro) até 90.º (nonagésimo) dia após o vencimento;

c) à multa de 3% (três ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 91.º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento;

Art. 8.º Altera o inciso II, item 2.1 no artigo 279 da Lei nº 1.046/2008:

Art. 279. (...)

II - Micro Empreendedor Individual, atividade com portas abertas, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 1.174/2010 e Lei Complementar Federal nº 147/2014, observada na seguinte faixa:

2.1 - com 01 empregado	anual	01 UFM
------------------------	-------	--------

nº 1.046/2008:

Art. 9.º Altera o caput e acrescenta alíneas "a" e "b" no artigo 283 da Lei

Art. 283. Respondem pela taxa de licença de comércio eventual ou ambulante, as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pago a respectiva taxa, poderão ter suas mercadorias apreendidas:

a) as mercadorias perecíveis, apreendidas o apresentarem vestígios de deterioração constada após exames realizados pela Vigilância Sanitária, serão inutilizadas;

b) as mercadorias apreendidas serão removidas para local disponibilizado pela Administração Municipal e devolvidas após a regularização do pagamento da taxa e multa devidas, vedada a devolução sem o pagamento, não efetuada o pagamento poderá ser doada para instituições filantrópicas do Município."

Lei nº 1.046/2008

Art. 10.º Altera a redação das alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 303 da

Art. 303. (...)

a) à multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30.º dia da data do vencimento;

b) à multa de 2% (dois ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, do 31.º (trigésimo primeiro) ao 90.º (nonagésimo) dia da data do vencimento;

c) à multa de 3% (três ponto percentual) a partir do 91.º (nonagésimo primeiro) dia da data do vencimento;

nº 1.046/2008:

Art. 11.º Altera a redação das alíneas "a", "b" e "c" do artigo 309 da Lei

Art. 309. (...)

a) à multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30.º (trigésimo) dia após o vencimento;

b) à multa de 2% (dois ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31.º (trigésimo primeiro) até 90.º (nonagésimo) dia após o vencimento;

c) à multa de 3% (três ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 91.º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento;"

Art. 12.º Acrescenta o inciso VIII no artigo 331 da Lei nº 1.046/2008:

Art. 331. (...)

VIII. Os Autos de Infração lavrados por meio eletrônico dispensam assinatura do atuante, sua autenticidade conforme através de Código de Verificação;"

Lei nº 1.046/2008

Art. 13.º Acrescenta os incisos IV, alíneas "a" e "b" no artigo 332 da

Art. 332. (...)

IV - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito

passivo;

V - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura, através do servidor autorizado, com a indicação do seu cargo ou função, com assinatura ou chancela;"

Art. 14.º Altera a redação do artigo 376 da Lei nº 1.046/2008:

Art. 376. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, através de regulamento;"

Art. 15.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína - MT, 19 de novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.609/2015.

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Juína/MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do município de Juína, atendendo dispositivos legais e exigências da presente lei.

Art. 2.º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é o órgão colegiado competente do Sistema Nacional de Trânsito responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo próprio órgão ou entidade executiva ou outro órgão conveniado, nos termos do artigo 24, inciso VIU do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3.º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta por três integrantes, a saber:

I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
II - um representante da sociedade juinense, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT, Subseção de Juína.

III - um representante do órgão competente para impor penalidade, respectivo órgão.

§1º Cada membro da JARI possuirá um suplente indicado pelo respectivo órgão.

§2º Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§3º É requisito para integrar a JARI o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§4º: O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 4.º O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 6.º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 19 de novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.610/2015.

Dispõe sobre Autorização de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos Médicos Integrantes do Programa "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e "Bolsa Auxílio Alimentação" aos médicos integrantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil".

Art. 2.º A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de R\$1.300,00 (um mil trezentos reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo Único: A "Bolsa Auxílio Moradia" terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa "Mais Médicos" atuar no Município de Juína.